Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3602/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24822/2012
PROTOCOLO	: 1342882
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: PACTUAL CONSTRUCOES LTDA
VALOR	: R$ 214.885,28
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, gerando quitação e arquivamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 014/2012, a formalização do Contrato de Obra nº 271/AJ/2012 e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e Pactual Construções Ltda, com quitação e arquivamento.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 014/2012, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 271/AJ/2012 (fls. 216/224).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 014/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de implantação de infraestrutura urbana para implantação de pavimentação asfáltica na av. João Thomes no valor pactuado pelas partes importa em R$ 214.885,28 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 2 (dois) meses.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o encerramento da execução contratual, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 1662/2016 (fls. 357/363).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento divergente e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-4279/2016 (fl. 364), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 014/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de implantação de infraestrutura urbana para implantação de pavimentação asfáltica na av. João Thomes, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 216).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 214.885,28 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 217).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 2 (dois) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 218).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o encerramento da execução contratual mediante a rescisão antecipada, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 360):

Valor Contratado	R$ 214.885,28
Valor das Medições	R$ 214.885,28
Valor da Nota de Empenho	R$ 214.885,28
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 214.885,28
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 214.885,28

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 362), *in verbis:*

> Diante do exposto opinamos regularidade do processo no que se refere a **primeira e segunda Fases, etapas referentes ao procedimento licitatório e a formalização contratual, ANÁLISE ANA - DEAMA - 11900/2015, (Fls. 350 a 354),** estabelecidas nos incisos I e II, e também no que se refere a terceira fase na forma do inciso III do art. 120, da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº076/2013[1] e desta forma o encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas.

O douto Ministério Público de Contas, em linha de entendimento divergente exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 364), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 014/2012, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 271/AJ/2012 (fls. 216/224), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Marcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Pactual Construções Ltda., CNPJ nº 01.108.185/0001-15, por seu Representante, Senhor Renato Marcilio da Silva, CPF nº 036.246.308-99, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 271/AJ/2012 em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Marcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços, a formalização do contrato de obra e a execução financeira da contratação, com quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB